

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 005/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0021/2017

Autor: Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

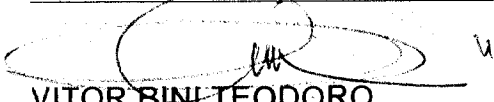
Proíbe o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município.

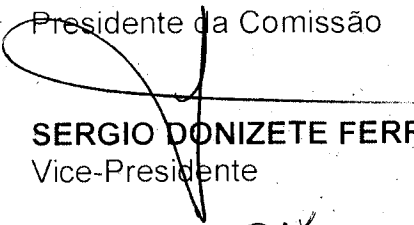
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 021/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de junho de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

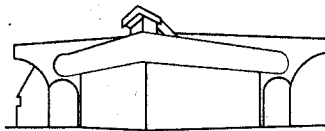

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-535 05/06/2017 15:34:27
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0021/2017

Autor: **Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Proíbe o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à esta Relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa proibir o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município.

Estabelece o Vereador/Autor na justificativa apresentada que a proposta objetiva coibir as condutas antes descritas, trazendo a tranquilidade aos municípios e garantindo a melhor fluidez do trânsito urbano.

Destaca também que, como as medidas administrativas a serem tomadas são de competência do Poder Executivo Municipal, caberá à Exma. Sra. Prefeita, ao regulamentar a norma, estabelecer que os veículos deixados nas vias serão recolhidos a um depósito municipal e a liberação se dará somente após a comprovação da propriedade e do pagamento da multa, das despesas de remoção e outras taxas exigidas e regulamentadas pelo Poder Público Municipal, além de conceder ao proprietário prazo de 10 dias a contar da data do recolhimento para reaver o bem, sob pena de ser o mesmo leiloado pela municipalidade.

Ainda, os valores arrecadados com as multas poderão ser direcionadas e a fiscalização caberá aos órgãos da Prefeitura.

Assim, quanto ao aspecto orçamentário, no momento não existem tópicos para serem analisados, pois somente quando a matéria for regulamentada saberemos se resultarão em despesas.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 021/17, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de junho de 2017.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br